

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1125, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.		UF: SE
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Tiradentes, com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 20076715		
PARECER CNE/CES N°: 48/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Universidade Tiradentes (UNIT), mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., instalada na Rua Lagarto, nº 264, Centro, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes – Documental, PDI e Regimental – foi concluído com resultado satisfatório.

Em 18/8/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão, constituída pelos professores Maria Catarina Chitolina Zanini, Leinig Antonio Perazolli e Orlando Monteiro da Silva, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento, cuja visita ocorreu no período de 27 a 30/5/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.237, no qual consta que a Universidade apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3” (três).

Disponibilizado em 9/6/2009, o mencionado Relatório de Avaliação passou a ser analisado pela SESu, que, em 2/8/2010, assim se manifestou:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Tiradentes, com sede na rua Lagarto, 264, centro (sic), mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede na avenida Murilo Dantas, 300, bairro Farolândia, na cidade de Aracajú, no Estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 2/8/2010, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este relator.

Em função de o relatório de análise da SESu não ter apresentado informações sobre os processos de supervisão nºs 23000.003686/2008-51 e 23000.015348/2008-62 e o protocolo de compromisso firmado no processo e-MEC nº 200809717, instaurei, em 5/4/2011, Nota Técnica, datada de janeiro de 2011, solicitando da SESu, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação do histórico das medidas de supervisão a que foi submetida a UNIT nos últimos 3 (três) anos, em consonância com o disposto no inciso XV do art. 5º, da Resolução nº 3/2010.

Somente em 1º/11/2011, portanto, sete meses depois, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), assim se manifestou:

Em resposta à diligência instaurada a esta Secretaria, referente ao processo em tela, informamos a Vossa Senhoria o seguinte:

a) Em relação ao processo de supervisão no curso de Pedagogia (Processo nº 23000.003686/2008-51), este foi arquivado tendo em vista o cumprimento das metas de saneamento;

b) Quanto ao Protocolo de Compromisso, com medida cautelar (Despacho 65/2009-MEC/SESu/DESUP/COREG), no curso de Farmácia (Processo e-MEC 200809717), o INEP já realizou a visita de reavaliação in loco, tendo como resultado final - conceito 4;

c) O Termo de Saneamento de Deficiências nº 9/2009, de 15 de setembro de 2009 (Processo 23000.015348/2008-62), junto à SEED, também foi arquivado, em função do atendimento às medidas de saneamento.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição, objeto do processo ora sob análise, cabe mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Universidade Tiradentes foi credenciada pelo Decreto Federal nº 70.818, de 11 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União (DOU) da mesma data, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.274, de 25 de agosto de 1994 (DOU de 26/8/1994).

No entanto, cumpre registrar que o Decreto Federal nº 70.818, de 1972, que teve por base o Parecer CFE nº 572/1972, de 9/6/1972, autorizou *o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas[,] Administrativas e Contábeis com os cursos de Ciências Contábeis, Econômicas e Administrativas, mantida pela Associação Sergipana de Administração, com sede na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.*

A Instituição acima mencionada; a Faculdade de Direito, criada em 1980; a Faculdade de Comunicação Social, criada em 1981; a Faculdade de Letras, criada em 1984; e as Faculdades de Secretariado Executivo, de Tecnologia e de Administração, com ênfase em Análise de Sistemas, criadas em 1989, foram transformadas em Faculdades Integradas Tiradentes, fato esse comprovado pelas autorizações de cursos concedidas até o final de agosto de 1994.

Com a expedição da Portaria MEC nº 1.934, de 25 de outubro de 1991 (DOU de 28/10/1991), baseada nos Pareceres CFE nºs 547/1990, de 7 de junho de 1990, e 324/1991, de 5 de junho de 1991, ficou *aprovada a transferência da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Sergipe, [criada em 1984] que ministra os cursos de Administração e Serviço Social, mantida pela Sociedade de Ensino e Pesquisa, que passa a ser mantida pela Associação Sergipana de Administração, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, passando a compor as Faculdades Integradas Tiradentes, cujo Regimento Unificado foi aprovado pelo Parecer CFE nº 131/1992, de 17 de fevereiro de 1992.*

Finalmente, por meio da Portaria MEC nº 1.274, de 25 de agosto de 1994 (DOU de 26/8/1994), fundamentada no Parecer CFE nº 735/1994, de 1º de agosto de 1994, foi reconhecida *a Universidade Tiradentes - UNIT, mantida pela Associação Sergipana de Administração, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, aprovando neste ato seu Estatuto e Regimento Geral.*

Em relação ao limite geográfico de atuação da Universidade, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) o Parecer CNE/CES nº 69/1999, de 28 de janeiro de 1999, homologado mediante despacho ministerial publicado no DOU de 2/3/1999, com

retificação publicada no DOU de 19/3/1999, que aprovou a alteração do art. 1º do Estatuto da Universidade Tiradentes - UNIT, com sede na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para a inclusão de novos “campi”, cuja redação passou a ser a seguinte:

“Art. 1º - A Universidade Tiradentes - UNIT reconhecida pela Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 164 em 26 de agosto de 1994, com sede na cidade de Aracaju, com os “campi” I e II em Aracaju, III em Estância, IV em Itabaiana, V em Lagarto e VI em Propriá, no Estado de Sergipe, é regida:”

“I - pela legislação pertinente em vigor;

“II - pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber;

“III - por este Estatuto;

“IV - pelo seu Regimento Geral;

“V - por atos normativos internos.

“Parágrafo Único. A UNIT é mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., também identificada pela sigla ASA, sociedade de fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Aracaju/SE, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma cidade (10º Ofício), sob nº 2232, Livro A-15, fls. 42 a 45, em 9 de dezembro de 1971”. (grifei)

Com a publicação em 3 de novembro de 1999 do despacho ministerial homologando o Parecer CNE/CES nº 911/1999, de 5 de outubro de 1999, a Portaria MEC nº 1.572, de 28 de outubro de 1999 (DOU de 3/11/1999), aprovou as alterações do Estatuto da Universidade Tiradentes, mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Aracaju, e unidades fora de sede nas cidades de Estância, Itabaiana, Lagarto e Propriá, todas no Estado de Sergipe.

Ainda sobre o limite geográfico de atuação da Universidade Tiradentes, cabe registrar que o Parecer CNE/CES nº 189/2004, de 7 de julho de 2004, também aprovou alterações do Estatuto da Universidade Tiradentes, mantendo, nos termos da Portaria MEC nº 3.238, de 18 de outubro de 2004 (DOU de 19/10/2004), republicada no DOU 16/12/2004, o limite de atuação da Instituição, mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., circunscrito aos municípios de Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto e Propriá, todos no Estado de Sergipe. Cabe mencionar que a UNIT, em Aracaju, possui dois *campi*: o I está instalado à Rua Lagarto, nº 264, Bairro Centro, e o II, na Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia.

Neste ponto, cabe registrar o que dispõem os arts. 1º e 63 do Estatuto da UNIT, inserido no processo de credenciamento em epígrafe, atualizado em 27 de junho de 2006:

Art. 1º - A Universidade Tiradentes - UNIT, reconhecida pela Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 164 em 26 de agosto de 1994, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe e unidades fora de sede em Estância, Lagarto, Propriá e Itabaiana, todas no mesmo DGE-11, é regida: (grifei)

(...)

Art. 63. A Universidade tem uso e gozo do patrimônio que lhe é destinado pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda. - ASA. (grifei)

Confrontando-se tais informações com os registros contidos no PDI da UNIT 2007-2012 e no SiedSup, constatei que a Instituição não mais prevê atividades no *campus* fora de sede de Lagarto.

No que se refere à entidade mantenedora, segundo a Portaria SESu nº 588, de 6 de setembro de 2006 (DOU de 12/9/2006), que renovou o reconhecimento do curso de Ciências da Computação, ministrado pela Universidade Tiradentes, a sua denominação foi alterada de Associação Sergipana de Administração S/C Ltda. para Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. Cumpre mencionar que esta entidade também é mantenedora da Faculdade Integrada Tiradentes de Maceió/Alagoas, IGC 2010 “4” (quatro).

Além dos endereços dos *campus* I e II, já informados, devem ser registrados os locais de funcionamento dos cursos ministrados nos seguintes municípios:

<i>Campus</i>	Endereço
Estância	Travessa Tenente Eloy, s/nº, Alagoas, Estância/SE
Itabaiana	Rua José Paulo Santana, nº 1254, Sítio Porto, Itabaiana/SE
Propriá	Praça Santa Luzia, nº 105, Centro, Propriá/SE

Sobre a atuação da UNIT na modalidade a distância, extraí do Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado em **21/12/2011**, o seguinte quadro:

INFORMAÇÕES			
• DADOS GERAIS			
<i>Nome</i> Universidade Tiradentes	<i>Sigla</i> UNIT	<i>Contato</i> (079) 32182100	<i>Site</i> www.unit.br
• CREDENCIAMENTO			
<i>Tipo</i> Pleno para oferta de graduação e pós-graduação lato sensu	<i>Situação</i> Prorrogado até o próximo ciclo Avaliativo	<i>Vencimento</i> 16/3/2009	<i>Portaria</i> Portaria Ministerial n.º 651/2004 <u>Acesso à Portaria</u>
• SUPERVISÃO			
<i>Situação</i> Concluída com arquivamento do processo		<u>Acesso ao Termo de Saneamento</u>	
• PUBLICAÇÃO DE POLOS			
<i>Publicação de Polos</i>			
• OBSERVAÇÃO			

Pesquisando no SIEAD, constatei que a Universidade Tiradentes, por intermédio da Portaria MEC nº 651, de 16 de março de 2004 (DOU de 17/3/2004), com fundamento no Parecer CNE/CES nº 21/2004, de 28 de janeiro de 2004, homologado mediante despacho ministerial publicado no DOU de 17/3/2004, foi credenciada *pele prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta, na modalidade a distância, de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, e autorizar inicialmente os cursos de especialização em Direito Educacional e em Metodologia do Ensino a distância.* O mencionado ato também autorizou a oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica, Licenciatura em Letras Português e Licenciatura em Matemática, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas iniciais, a ser ministrado no Estado de Sergipe.

Ainda quanto à atuação da Instituição na educação a distância, cabe registrar que a Portaria MEC nº 3.591, de 17/10/2005 (DOU 18/10/2005), autorizou *em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a oferta do curso de graduação em Serviço Social, na modalidade a distância, em Brasília, Distrito Federal, pela Universidade Tiradentes, mantida pela Associação Sergipana de*

Administração, ambas com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe. A autorização definida naquele ato referia-se ao atendimento emergencial aos ex-alunos do curso de Serviço Social da Faculdade Garcia Silveira, descredenciada pela Portaria MEC nº 1.219, de 14 de abril de 2005. A autorização definitiva da ampliação da abrangência geográfica da oferta dos cursos superiores a distância da Universidade Tiradentes em polos em outras unidades da federação ficou sujeita à finalização do trâmite do processo nº 23000.018353/2005-84.

Posteriormente, a Portaria MEC nº 847, de 4/4/2006 (DOU 5/4/2006), autorizou a Universidade Tiradentes, credenciada para oferta de cursos superiores a distância pela Portaria MEC nº 651 de 16 de março de 2004, a estabelecer parcerias com instituições para realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos a distância em polos em outras unidades da federação.

Do quadro referente às informações sobre a UNIT, pode-se que observar (no quadro acima) que o prazo de seu credenciamento em EAD expirou em 16 de março de 2009, e a SEED o prorrogou até o próximo ciclo avaliativo. Conforme o Sistema e-MEC, a Universidade protocolou o seu pedido de recredenciamento em EAD por meio do processo nº 201113367, que se encontra na fase “Secretaria – Análise Despacho Saneador” (verificado em 11/1/2012).

Com a tela referente a Polos atualizada até 22/12/2011, o SIEAD informa que a Universidade Tiradentes possui os seguintes polos de apoio presencial:

Nº	Polo	Endereço	Bairro	Cidade	CEP
1	Aquidabã	Av. Ministra Leonor Barreto Franco, 238	Centro	Aquidabã/SE	49790-000
2	Aracaju	Rua Lagarto, 264	Centro	Aracaju/SE	49010-390
3	Boquim	Praça Vigário Cravo, 100	Centro	Boquim/SE	49360-000
4	Carira	Av. Aroaldo Chagas, s/nº	Centro	Carira/SE	49550-000
5	Carmópolis	Rua Elias Dias Costa, s/nº	Centro	Carmópolis/SE	49740-000
6	Estância	Travessa Tenente Eloy, s/nº	Alagoas	Estância/SE	49200-000
7	Itabaiana	Rua José Paulo Santana, 1254	Sítio Porto	Itabaiana/SE	49500-000
8	Lagarto	Avenida Presidente Kennedy, 302	Centro	Lagarto/SE	49400-000
9	Laranjeiras	Praça Dr. Heracliton Diniz Gonçalves, 33	Centro	Laranjeiras/SE	49170-000
10	Maceió	Av. Menino Marcelo, 99	Serraria	Maceió/AL	57038-000
11	Monte Alegre	Rua Domingos Machado Aragão s/nº	Centro	Monte Alegre/SE	49690-000
12	Neópolis	Av Getulio Vargas, 292	Centro	Neópolis/SE	49980-000
13	N. Sra. da Glória	Av. Vinte e Seis de Setembro, 131	Centro	N. Sra. Glória/SE	49680-000
14	N. Sra. das Dores	Av. Lourival Baptista, 605	Centro	N. Sra. Dores/SE	49600-000
15	N. Sra. do Socorro	Av. Coletora “A”, Travessa “AC-1” Lote 1 Quadra 1, nº 523	-	N. Sra. Socorro/SE	49160-000
16	Poço Verde	Praça Tancredo Neves, 19	Centro	Poço Verde/SE	49490-000
17	Porto da Folha	Rua Major João Gonçalves, 1786	Centro	Porto da Folha/SE	49800-000
18	Propriá	Praça Santa Luzia, 105	Centro	Propriá/SE	49900-000
19	Ribeirópolis	Praça da Bandeira, 34	Centro	Ribeirópolis/SE	49530-000

20	São Cristóvão	Av. Felix Pereira, 178	Centro	São Cristóvão/SE	49100-000
21	São Domingos	Rua Prof. ^a Ivanilde Silva Santos, s/nº	Centro	São Domingos/SE	49525-000
22	Simão Dias	Rua Cônego Filadelfo Macedo, 435	Centro	Simão Dias/SE	49480-000
23	Tobias Barreto	Av. Prof. Dr. José Airton de Andrade, 1720	Centro	Tobias Barreto/SE	49300-000
24	Umbaúba	Av. Benjamim Constant, 674	Centro	Umbaúba/SE	49260-000

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a UNIT ministra, atualmente, por *campus*, os seguintes cursos, cujos atos últimos autorizativos estão informados:

Aracaju			
Nome do curso na IES	Último ato autorizativo	Tipo	Conceito*
121214 - Administração EAD	Resolução CONSAD 4, de 10/02/2009	Autorização	-
64935 - Administração	Decreto Federal 76.862, de 17/12/1975	Reconhecimento	CC 4
8264 - Arquitetura e Urbanismo	Portaria SESu nº 876, de 12/07/2010**	Renovação de Reconhecimento	CC 5
86284 - Biomedicina	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
18683 - Ciência da Computação	Portaria SESu 518, de 25/02/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
111492 - Ciências Biológicas (bacharelado)	Portaria SERES 491, de 20/12/2011	Reconhecimento	CC 4
8261 - Ciências Biológicas (licenciatura)	Portaria SESu 260 de 27/03/2007***	Renovação de Reconhecimento	CC 5
28974 - Ciências Biológicas	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
33554 - Ciências Biológicas	Portaria SESu 260 de 27/03/2007***	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
86282 - Ciências Biológicas	Portaria MEC 2.188, de 28/11/1997	Reconhecimento	CPC 2
308261 - Ciências Biológicas	Portaria SESu 260, de 27/03/2007***	Renovação de Reconhecimento	CC 5
8251 - Ciências Contábeis	Portaria SESu 205, de 12/03/2010	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
98904 - Ciências Naturais EAD	Resolução CONSAD 8, de 29/12/2005	Autorização	-
8254 - Comunicação Social	Portaria SESu 1.156, de 04/08/2009	Renovação de Reconhecimento	-
23473 - Publicidade e Propaganda	Portaria SESu 1.156, de 04/08/2009	Renovação de Reconhecimento	CC 5
29417 - Jornalismo	Portaria SESu 1.156, de 04/08/2009	Renovação de Reconhecimento	CC 3
86570 - Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores	Portaria SETEC 94, de 10/10/2006	Reconhecimento	CC 4
74498 - Curso Superior de Tecnologia em Eventos	Portaria SETEC 262, de 13/12/2006	Reconhecimento	CC 4
74506 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial	Portaria SETEC 260 de 13/12/2006	Reconhecimento	CC 5
98470 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação EAD	Resolução CONSAD 11, de 29/12/2005	Autorização	-
74502 - Curso Superior de Tecnologia	Portaria SERES 423, de	Renovação de	CPC 3

em Gestão de Recursos Humanos	11/10/2011	Reconhecimento	
74504 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira	Portaria SETEC 93, de 10/10/2006	Reconhecimento	CC 4
1108137 - CST em Gastronomia	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
79948 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública	Resolução CONSAD 24, de 22/12/2003	Autorização	CC 5
1108094 - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
101532 - Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás	Resolução CONSAD 12, de 29/09/2006	Autorização	CC 4
92711 - Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho	Portaria SETEC 550, de 08/11/2007	Reconhecimento	CC 4
1108138 - Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho EAD	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
1122377 - CST em Segurança Pública	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
74500 - Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	Portaria SETEC 261, de 13/12/2006	Reconhecimento	CC 5
20111 - Design Gráfico	Portaria SESu 260, de 27/03/2007	Renovação de Reconhecimento	CPC 2
8253 - Direito	Portaria SESu 524, de 14/04/2009	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
107246 - Educação Física (bacharelado)	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
18684 - Educação Física (licenciatura)	Portaria SERES 307, de 02/08/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
58043 - Enfermagem	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
52031 - Engenharia Ambiental e Sanitária	Portaria MEC 3.130, de 13/09/2005	Reconhecimento	CC 5
1108107 - Engenharia Civil	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
1108110 - Engenharia de Petróleo	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
1108095 - Engenharia de Produção	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
18682 - Farmácia	Portaria MEC 764, de 31/05/2000	Reconhecimento	-
55436 - Farmácia	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
74178 - Farmácia	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
55446 - Fármacos e Medicamentos	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
8266 - Fisioterapia	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
71885 - Geografia (licenciatura)	Portaria SERES 294, de 28/07/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
98902 - Geografia EAD	Resolução CONSAD 4, de 28/03/2006	Autorização	CPC 3
69043 - História	Portaria SESu 1.308, de 03/09/2010	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
98399 - História EAD	Resolução CONSAD 4, de 13/04/2004	Autorização	CPC 3
111494 - Informática	Portaria SERES 480, de 25/11/2011	Reconhecimento	CC 4
121227 - Informática EAD	Resolução CONSAD 4, de 10/02/2009	Autorização	-
69272 - Letras - Português	Portaria MEC 3.157, de 13/09/2005	Reconhecimento	CC 5
95217 - Letras - Português EAD	Portaria SERES 221, de 28/06/2011	Reconhecimento	CPC 2
115846 - Letras - Inglês	Portaria SERES 480, de	Reconhecimento	CC 4

	25/11/2011		
98474 - Letras - Espanhol EAD	Resolução CONSAD 9, de 29/12/2005	Autorização	CPC 2
98472 - Letras - Inglês EAD	Resolução CONSAD 10, de 29/12/2005	Autorização	CPC 2
8262 - Matemática	Portaria MEC 4.327, de 22/12/2004	Renovação de Reconhecimento	CC 4
98401 - Matemática EAD	Resolução CONSAD 4, de 13/04/2004	Autorização	CPC 2
5000001 - Medicina	Portaria SESu 1.602, de 06/11/2009	Autorização	CPC SC
1108111 - Nutrição	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	CPC SC
18681 - Odontologia*****	Portaria SESu 1.126, de 19/08/2010	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
121222 - Pedagogia EAD	Resolução CONSAD 4, de 10/02/2009	Autorização	-
20112 - Pedagogia	Portaria MEC 2.792, de 06/10/2003	Reconhecimento	ENADE 2
120270 - Pedagogia (licenciatura)	Portaria MEC 194, de 07/10/2003	Reconhecimento	-
66989 - Pedagogia	Portaria MEC 2.792, de 06/10/2003	Reconhecimento	ENADE 2
18685 - Psicologia	Portaria SESu 251 de 16/06/2006	Renovação de Reconhecimento	-
25176 - Psicologia	Portaria SESu 251, de 16/06/2006	Renovação de Reconhecimento	ENADE 3
34213 - Psicologia	Portaria SESu 251, de 16/06/2006	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
8259 - Serviço Social	Portaria SERES 1, de 06/01/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
98847 - Serviço Social EAD	Resolução CONSAD 4, de 13/04/2004	Autorização	CPC 3
40343 - Sistemas de Informação	Portaria SESu 80, de 25/01/2010	Renovação de Reconhecimento	CC 4
8265 - Turismo	Portaria MEC 4.327, de 22/12/2004	Renovação de Reconhecimento	ENADE SC

* Mais recente.

** A Portaria SESu nº 876, de 12/7/2010 (DOU de 13/7/2010), renovou o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2009, do curso de Arquitetura e Urbanismo.

*** A Portaria SESu 260, de 27/3/2007 (DOU de 28/3/2007), renovou o reconhecimento da licenciatura.

**** A Portaria SESu 216, de 14/3/2007 (DOU de 15/3/2007), renovou o reconhecimento, para efeito de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2004, do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, modalidade Médica.

***** Curso criado por medida judicial. Amparo Geral no Parecer CNE/CES 377, de 11/6/1997, homologado em despacho de 10/7/1997 (DOU de 11/7/1997).

***** Os *campi* de Estância, Itabaiana e Propriá servem de polo de apoio presencial para alguns cursos ministrados na modalidade EAD.

Estância			
Nome do curso na IES	Último ato autorizativo	Tipo	Conceito*
79939 - Administração	Portaria SESu 661, de 08/05/2009	Reconhecimento	CC 5
107276 - Ciências Contábeis	Resolução CONSAD 60, de 03/09/2007	Autorização	SC
53027 - Direito	Portaria SESu 220, de 17/03/2010	Reconhecimento	CC 2**
1170798 - Enfermagem	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
100249 - Serviço Social	Resolução CONSAD 7, de 28/03/2006	Autorização	CPC 3

* Mais recente.

** Processo na CTAA.

Itabaiana			
Nome do curso na IES	Último ato autorizativo	Tipo	Conceito*
1168817 - Administração	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
87400 - Direito	Resolução CONSAD 8, de 21/12/2004	Autorização	CPC 3
100251 - Serviço Social	Resolução CONSAD 7, 28/03/2006	Autorização	CPC 3

* Mais recente.

Propriá			
Nome do curso na IES	Último ato autorizativo	Tipo	Conceito*
111498 - Administração	Portaria SERES 480, de 25/11/2011	Reconhecimento	CC 4
98445 - Direito	Resolução CONSAD 5, 28/03/2006	Autorização	CC 3
71955 - Matemática	Portaria SESu 52, de 26/05/2005**	Reconhecimento	ENADE 2
100253 - Serviço Social	Resolução CONSAD 7, 28/03/2006	Autorização	CPC 3

* Mais recente.

** A Portaria SESu 52/2006 foi retificada no DOU de 8/8/2006.

Ademais, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC também informa que a UNIT ministra, como cursos sequenciais, os seguintes Programas Especiais de Formação Pedagógica para Portadores de Diploma de Educação Superior, na modalidade a distância:

Aracaju		
Nome do curso na IES	Curso Vinculado	Ato
103520 - Programa Especial de Formação Pedagógica para Portadores de Diploma de Educação Superior	8262 - Matemática	Não registrado
103521 - Programa Especial de Formação Pedagógica para Portadores de Diploma de Educação Superior	69272 - Letras Portugêses	Não registrado

Quanto à participação da UNIT no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos da Universidade:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)							
Educação Física (Aracaju)	4	2	3	3	3	3	3	3
Enfermagem (Aracaju)	SC	-	3	2	3	4	5	4
Farmácia (Aracaju)	3	2	2	3	2	3	3	3
Fisioterapia (Aracaju)	4	3	3	3	3	3	4	3
Odontologia (Aracaju)	4	2	3	1	2	3	3	3
Medicina (Aracaju)	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Nutrição (Aracaju)	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Serviço Social (Aracaju)	-	-	3	2	3	3	2	3
Serviço Social (Estância)	-	-	SC	SC	SC	3	2	3
Serviço Social (Itabaiana)	-	-	SC	SC	SC	3	2	3
Serviço Social (Propriá)	-	-	SC	SC	SC	3	2	3
Biomedicina (Aracaju)	-	-	2	3	2	2	2	3

	2005		2008			2011		
Arquitetura e Urbanismo (Aracaju)	3	2	2	3	2	-	-	-
Biologia (Aracaju)	3	3	3	SC	2	-	-	-
Sistemas de Informação (Aracaju)	3	4	4	SC	3	-	-	-
Ciência da Computação (Aracaju)	3	4	4	SC	3	-	-	-
Engenharia Ambiental (Aracaju)	3	-	2	SC	2	-	-	-
Geografia (Aracaju)	SC	-	3	SC	3	-	-	-
História (Aracaju)	SC	-	3	4	3	-	-	-
História (Estância)	SC	-	3	SC	SC	-	-	-
História (Itabaiana)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
História (Propriá)	SC	-	2	SC	SC	-	-	-
Letras (Aracaju)	3	3	2	SC	2	-	-	-
Letras (Estância)	2	2	-	-	-	-	-	-
Letras (Itabaiana)	2	3	-	-	-	-	-	-
Letras (Propriá)	SC	-	-	-	-	-	-	-
Matemática (Propriá)	-	-	2	SC	SC	-	-	-
Matemática (Aracaju)	3	-	3	SC	2	-	-	-
Pedagogia (Aracaju)***	2	2	2	SC	SC	-	-	-
	2006		2009			2012		
Administração (Aracaju)	2	2	2	2	2	-	-	-
Administração (Estância)	SC	SC	1	1	2	-	-	-
Administração (Propriá)	-	-	SC	-	SC	-	-	-
Biomedicina (Aracaju)	1	3	-	-	-	-	-	-
Ciências Contábeis (Aracaju)	2	4	2	2	2	-	-	-
Ciências Contábeis (Estância)	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Ciências Econômicas (Aracaju)	SC	SC	-	-	-	-	-	-
Publicidade e Propaganda (Aracaju)	1	4	2	2	2	-	-	-
Jornalismo (Aracaju)	1	4	3	3	2	-	-	-
Relações Públicas (Aracaju)	SC	SC	-	-	-	-	-	-
Design (Aracaju)	2	5	2	2	2	-	-	-
Direito (Aracaju)	3	4	3	3	3	-	-	-
Direito (Estância)***	2	5	2	3	2	-	-	-
Direito (Itabaiana)	SC	SC	3	3	3	-	-	-
Psicologia (Aracaju)	3	4	3	2	3	-	-	-
Turismo (Aracaju)	SC	SC	-	-	-	-	-	-
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	-	-	2	-	3			
Tecnologia em Gestão Financeira	-	-	2	-	SC			

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: Conceito Preliminar de Curso.

*** Cursos submetidos a procedimento de supervisão.

Além dos indicadores acima apresentados, o IGC da Instituição nas 4 (quatro) últimas edições do Enade foi o seguinte:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Universidade Tiradentes				

	-	-	214	3
IGC 2008				
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	37	24	202	3
IGC 2009				
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	38	27	194	2
IGC 2010				
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	40	30	210	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	210	2010

No Sistema e-MEC, foram encontrados 97 (noventa e sete) processos de interesse da Instituição, distribuídos de acordo com o quadro abaixo (pesquisa em 7/1/2012):

Processos (97)			
Aracaju (81)			
Renovação de Reconhecimento (43)			
Concluídos (11)	Não Concluídos (18)	Arquivados IES (3)	Cancelados (11)
Fisioterapia, História, CST em Gestão de Recursos Humanos, Biomedicina, Enfermagem, Odontologia, Educação Física (licenciatura), Geografia, Ciência da Computação, Enfermagem e Serviço Social	CST em Gestão Pública, CST em Eventos, CST em Design de Interiores, Letras - Português*, Engenharia Ambiental, CST em Sistemas para Internet, Farmácia**, Matemática, Administração, CST em Design Gráfico, CST em Segurança no Trabalho, Psicologia, Direito, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Ciências Contábeis, Comunicação Social - Jornalismo, Arquitetura e Urbanismo e Ciências Biológicas (licenciatura)	CST em Gestão Comercial, CST em Gestão Financeira e Comunicação Social	Arquitetura e Urbanismo, Pedagogia, Ciências Contábeis, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Comunicação Social, Direito, Direito, Comunicação Social, Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Comunicação Social, Comunicação Social
Reconhecimento Presencial (7)			
Concluídos (4)	Não Concluídos (2)	Arquivado Secretaria (1)	

Educação Física (bacharelado), Informática, Letras - Inglês e Ciências Biológicas (bacharelado)	CST em Petróleo e Gás* e CST em Gastronomia	Ciências Biológicas (licenciatura)
Redeenciamento Presencial (1)		
Não concluído (e-MEC nº 20076715, objeto da presente análise)		
Redeenciamento EAD (2)		
Em preenchimento (1)		Cancelado (1)
e-MEC nº 201113367		e-MEC nº 201108517
Autorização Presencial (9)		
Concluído (8)		Arquivado (1)
Engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia de Petróleo, Nutrição, CST em Gastronomia, CST em Segurança Pública, Engenharia Mecatrônica e Estética e Cosmética		Medicina
Reconhecimento EAD (16)		
Não concluídos (14)		Arquivados IES (2)
Serviço Social, História, Letras - Inglês, Letras - Espanhol, Matemática, CST em Gestão da Tecnologia da Informação, Ciências Naturais, Geografia, CST em Gestão Pública, Administração, Pedagogia, Informática, Administração e CST em Segurança no Trabalho		Matemática e Letras - Português
Autorização EAD (2)		
Concluídos (2)		
CST em Gestão Pública e CST em Segurança no Trabalho		
Reavaliação de Curso (1)		
Não concluído (Pedagogia)***		
Estância (8)		
Renovação de Reconhecimento (4)		
Não concluídos (2)		Cancelados (2)
Direito* e Administração		Administração e Direito
Reconhecimento Presencial (2)		
Concluído (1)		Não concluído (1)
Administração		Serviço Social
Autorização (2)		
Concluído (Enfermagem)		Arquivado (Enfermagem)
Itabaiana (3)		
Reconhecimento Presencial (1)		
Não concluído (Serviço Social)		
Autorização Presencial (2)		
Cancelado (Administração)		Concluído (Administração)
Propriá (5)		
Renovação de Reconhecimento (1)		
Arquivado IES (Matemática)		
Reconhecimento Presencial (4)		
Não concluídos (3)		Concluído (1)
CST em Gestão Comercial, Serviço Social e Direito		Administração

* Na CTAA.

** Na fase Secretaria - Manifestação sobre Relatório INEP PC (Protocolo de Compromisso).

*** Aplicável também ao curso ministrado em Itabaiana.

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da Capes, constatei que a Instituição mantém os Programas de Pós-Graduação apresentados no quadro a seguir, que discrimina as áreas de avaliação e os conceitos obtidos:

UNIT-SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES/SE		
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	CONCEITO

		M	D	F
Biotecnologia Industrial	Biotecnologia (Biotecnologia)	3	-	-
Educação	Educação (Educação)	3	-	-
Engenharia de Processos	Engenharia Química (Engenharias II)	4	4	-
Saúde e Ambiente	Saúde e Biológicas (Interdisciplinar)	3	-	-

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Pesquisando no portal da UNIT, verifiquei que são ofertados vários cursos de pós-graduação *lato sensu*, enquadrados nos seguintes grupos: Administração, Contabilidade & Negócios; MBA; Direito; Educação, Comunicação & Cultura; Engenharia, Tecnologia & Desenvolvimento; Saúde & Ambiente; e EAD.

Ainda no portal da Instituição, pude constatar os seguintes registros sobre a atuação da UNIT na extensão:

A Universidade Tiradentes - Unit possui um vasto trabalho destinado a ações sociais, atendendo a comunidade sergipana, na educação, na saúde e na cultura.

As ações sociais estão voltadas para idosos, adultos, adolescentes e crianças nos vários projetos que a Universidade abraça.

Os projetos atendem a comunidade carente, principalmente, dos bairros em que se encontram instalados os Campi da Unit, a exemplo, do Projeto Treinando para o Futuro, no bairro Farolândia.

Confira os projetos no Link Extensão.

Vale frisar que todos os projetos estão relacionados com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Extensão – PAACE, por serem atividades de extensão, as quais visam a difusão de conhecimento e aprimoramento das técnicas.

As atividades de extensão deverão, sempre que possível, vincular-se a um curso de graduação da Universidade, qualquer que seja a atividade, sua duração e suas características.

Os projetos de extensão envolvendo cursos de graduação deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do respectivo Colegiado.

A PAACE procurará envolver alunos e professores em atividades de interesse da comunidade onde a Universidade Tiradentes esta inserida, contribuindo para sua formação acadêmica e aperfeiçoamento da cidadania e beneficiando pessoas com a participação ativa da instituição.

Os projetos de extensão deverão ser aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

PRÁTICAS DE EXTENSÃO

Desde novembro de 2000 que (sic) a Universidade Tiradentes desenvolve um dos mais importantes projetos que envolve a comunidade interna e externa à instituição. Trata-se das práticas extensionistas, que consistem em aproximar a academia da sociedade.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Universidade são satisfatórias, o que permitiu conferir o conceito institucional “3” (três) em decorrência da atribuição dos conceitos apresentados no quadro-resumo a seguir:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Especialistas registrou o seguinte:

Todos os requisitos legais foram cumpridos pela IES.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da CONAES, no instrumento de avaliação utilizado e nas orientações do MEC, para a avaliação, esta IES apresenta um perfil satisfatório.

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do Inep registrou em seu Relatório de Avaliação o seguinte:

Durante a visita "in loco" foi constatado que a comunidade docente é composta por 70 doutores (11%), 238 mestres (38%), 296 especialistas (47%) e 25 graduados (04%). Na UNIT existem 235 professores com regime de trabalho em tempo integral, perfazendo 37% do total de professores.

Segundo o Relatório de Avaliação nº 59.237, a discriminação da titulação e do regime de trabalho dos docentes é a seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da UNIT*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado concluído	81 (46 TI, 12 TP e 23 H)	12,74
Doutorado não concluído	32 (7 TI, 4 TP e 21 H)	5,03
Mestrado concluído	217 (56 TI, 35 TP e 126 H)	34,12
Mestrado não concluído	55 (16 TI, 3 TP e 36 H)	8,65
Especialização concluída	230 (104 TI, 11 TP e 115 H)	36,16
Especialização não concluída	7 (3 TI, 2 TP e 2 H)	1,10
Graduação	13 (4 TI, 1 TP e 8 H)	2,04
Sem titulação	1 (ST)	0,16
TOTAL	636	100,00

Docentes - tempo integral	236	37,11
Docentes - tempo parcial	68	10,69
Docentes - horista	331	52,04
Docente - sem informação	1	0,16

* **Obs.: dados provenientes do relatório nº 59.237.**

Após análise dos autos, em consonância com o disposto no inciso XV do art. 5º, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, levantei o seguinte histórico de medidas de supervisão, considerando termos de saneamento e despachos, bem como protocolos de compromisso firmados, relativamente à UNIT ou a seus cursos, com ênfase nos últimos 3 (três) anos.

Primeiramente cumpre lembrar o que informou a SERES na resposta à Nota Técnica instaurada por este relator:

a) Em relação ao processo de supervisão no curso de Pedagogia (Processo nº 23000.003686/2008-51), este foi arquivado tendo em vista o cumprimento das metas de saneamento;

b) Quanto ao Protocolo de Compromisso, com medida cautelar (Despacho 65/2009-MEC/SESu/DESUP/COREG), no curso de Farmácia (Processo e-MEC 200809717), o INEP já realizou a visita de reavaliação in loco, tendo como resultado final - conceito 4;

c) O Termo de Saneamento de Deficiências nº 9/2009, de 15 de setembro de 2009 (Processo 23000.015348/2008-62), junto à SEED, também foi arquivado, em função do atendimento às medidas de saneamento.

1. Pedagogia

A motivação para o estabelecimento de termo de saneamento de deficiências no curso de Pedagogia deveu-se aos resultados obtidos no Enade 2005 e 2008, a saber:

Área/Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Pedagogia (Aracaju)	2005	2	2	-
Pedagogia (Aracaju)	2008	2	SC	SC

Embora a SERES tenha informado que o processo de supervisão no curso de Pedagogia (Processo nº 23000.003686/2008-51) da UNIT foi arquivado, tendo em vista o cumprimento das metas de saneamento, constatei no Sistema e-MEC que o processo de reavaliação do curso, protocolizado em 15/10/2010, sob o nº 201011770, ainda se encontra na fase Secretaria - Reavaliação, desde 3/12/2010, não concluído.

A UNIT recebeu Comissão do Inep no período de 28/11 a 1º/12/2010, tendo sido elaborado o Relatório nº 86.227, no qual consta que foram atendidas as Dimensões 1 (Organização Didático-Pedagógica), 2 (Corpo Docente), 3 (Infraestrutura) e 4 (Medidas Gerais). No tocante à Dimensão 5 (Redução de Vagas), foi consignado o seguinte registro:

Com referência a Redução de Vagas, o Curso de Pedagogia ofertava 110 vagas semestrais, conforme Edital e, cumprindo ao que estabelece o TSD, passou a ofertar 55 vagas. No que tange ao cumprimento das medidas saneadoras, a

Universidade Tiradentes buscou reestruturar seu projeto de curso, como também a oferta de vagas nos processos seletivos, adequando-se às demandas de alunos pelo curso e às novas diretrizes curriculares, o que denotou aumento da demanda por ingressantes no curso. Pode ser verificado pelos dados abaixo:

2007/01 - Vagas oferecidas 55; Vagas ocupadas - 51; Alunos Concludentes - 37; 2007/02 - Vagas oferecidas 55; Vagas ocupadas - 51; Alunos Concludentes - 41; 2008/01 - Vagas oferecidas 55; Vagas ocupadas - 17; Alunos Concludentes - 30; 2009/01 - Vagas oferecidas 55; Vagas ocupadas - 50; Alunos concludentes - 19; 2009/02 - Vagas oferecidas 55; Vagas ocupadas - 55; Alunos concludentes - 32; 2010/01 - Vagas oferecidas 55; Vagas ocupadas - 55; Alunos concludentes - 5.

Este item foi sanado conforme o que indica o Termo de Saneamento de deficiências.

2. Farmácia

Em função do CPC “2” (dois) obtido no Enade 2007, nos termos da antiga Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, a UNIT protocolizou, em 22/10/2008, no e-MEC, o processo nº 200809717, referente à renovação de reconhecimento do curso.

Concluídas as análises a cargo da SESu em 12/11/2008, o processo foi encaminhado ao Inep, que designou Comissão, constituída pelos professores Ana Cristina Lima Leite e Sérgio Faloni de Andrade, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas à renovação de reconhecimento do curso, cuja visita ocorreu no período de 28 a 30/5/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.614, no qual consta a seguinte conclusão:

Em razão do acima exposto e (sic) considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Farmácia apresenta um perfil precário.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	2
2 - Corpo Social	2
3 - Instalações Físicas	3
Global	2

Impugnado pela UNIT em 7/8/2009, o Relatório nº 59.614, acompanhado das contrarrazões da interessada, foi apreciado, em 25/9/2009, pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que decidiu pela reforma do relatório e do parecer da Comissão de Avaliadores. A CTAA manteve os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas e considerou atendido o requisito legal 6 (NDE), o que gerou a elaboração do Relatório nº 61455, no qual consta o conceito global “2” (dois).

Nos termos do art. 36 da antiga Portaria Normativa nº 40/2007, com o resultado insatisfatório da avaliação, exaurido o recurso cabível, o processo foi submetido à SESu, que recomendou protocolo de compromisso com medida cautelar, decisão publicada no DOU de 4/9/2009:

Nº 65/2009 - MEC/SESU/DESUP/COREG - INTERESSADO: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação EMENTA: Resultados insatisfatórios

em avaliações de cursos de ensino superior, em processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Necessidade de suspensão de novos ingressos em cursos que apresentem Conceito Preliminar de Curso insatisfatório, confirmado por Conceito de Curso resultante de avaliação in loco, ambos inferiores a 3. Possibilidade de adoção de protocolo de compromisso, para superação de deficiências, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; do artigo 10 da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e dos artigos 60 e 61, combinados com os artigos 39 e 11, parágrafo 3º do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

(...)

6. As Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados combinados inferiores a 3 em Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, nos cursos relacionados em anexo, sejam intimadas e notificadas das determinações acima, informando-as sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, contra a medida cautelar administrativa de redução do número de novos ingressos, conforme previsão do art. 11, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006;

NOME IES	CURSO	Código do Curso	Vagas Autorizadas	Vagas Oferecidas	Ingressante por Processo Seletivo	Ingressante	Total 70% dos ingressantes	Vagas totais corrigidas
UNIVERSIDADE TIRADENTES	FARMÁCIA	74178	200	120	66	83	58	60

Cumpridas as medidas estabelecidas no protocolo de compromisso, a UNIT, no período de 5 a 8/10/2011, recebeu Comissão do Inep para reavaliação do curso, a qual elaborou o Relatório nº 89.017 e atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3
2 - Corpo docente, corpo discente e corpo técnico- administrativo	4
3 - Instalação Física	4
Global	4

Em 21/10/2011, a UNIT optou por não impugnar o mencionado relatório de avaliação. Atualmente, o processo se encontra na fase Parecer Final Pós Protocolo de Compromisso desde 9/1/2012.

3. TSD 9/2009

A fim de acompanhar o cumprimento pela UNIT das medidas para saneamento de deficiências identificadas pela SEED, nos termos da Nota Técnica nº 61/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, datada de 30 de abril de 2009, constante do Processo nº 23000.015348/2008-62, instaurado para a supervisão da modalidade de educação a distância da Instituição (oferta de cursos de graduação a distância e polos de apoio presencial), em 15/9/2009 foi celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por Intermédio da Secretaria de Educação a Distância, e a Universidade Tiradentes, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/C Ltda., o Termo de Saneamento de Deficiências nº 9/2009.

No DOU de 16 de setembro de 2009, foi publicado o seguinte despacho do Secretário de Educação a Distância:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2009

Processo nº 23000.015348/2008-62. Interessada: Universidade Tiradentes - UNIT. Representante Legal: Jouberto Uchôa de Mendonça Júnior, CPF nº 276.376.895-49. Com fulcro no art. 48 do Decreto n 5.773/2006, faço publicar o extrato, previsto na cláusula sétima, do Termo de Saneamento de Deficiências firmado nos autos. Constitui objeto do presente Termo de Saneamento de Deficiências as medidas para saneamento de deficiências identificadas pela SEED, nos termos da Nota Técnica nº 61/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, datada de 30 de abril de 2009, constante do Processo nº 23000.015348/2008-62, instaurado para a supervisão da modalidade de educação a distância da Instituição (oferta de cursos de graduação a distância e polos de apoio presencial).

Cabe registrar que o SIEAD disponibiliza a íntegra do TSD nº 9/2009, cujas obrigações deveriam ser cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial (DOU de 16/9/2009), no qual a UNIT se comprometeu a sanar as deficiências apontadas pela SEED no regular processo de supervisão.

Expirado o prazo do TSD nº 9/2009, o Secretário de Educação a Distância, em 29/12/2010, expediu o seguinte despacho, publicado no DOU de 30/12/2010:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Em 29 de dezembro de 2010

<i>INTERESSADO: Universidade Tiradentes</i>	<i>UF: SE</i>
<i>EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de Supervisão. Termo de Saneamento de Deficiências. Arquivamento. Art. 49 do Decreto nº 5.773/06.</i>	
<i>PROCESSO: 23000.015348/2008-62</i>	

O Secretário de Educação a Distância, Adjunto, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 1067/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, e considerando o Relatório Final da Comissão nomeada pela Portaria SEED/MEC n.º 36/2010 e o disposto nos arts. 50 e 57 do Decreto n.º 5.773/2006, DETERMINA o arquivamento do Processo de Supervisão n.º 23000.015348/2008-62, em face da (sic) Universidade Tiradentes. (grifei)

4. Direito

Embora nada tenha sido informado pela SERES na sua resposta à Nota Técnica instaurada no processo ora sob análise, constatei que o curso de Direito da UNIT, ministrado no Município de Estância, obteve no Enade 2009 o Conceito Preliminar de Curso (CPC) “2” (Contínuo 170).

Nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada no DOU de 29/12/2010, a UNIT, em 11/3/2011, em função do CPC insatisfatório, protocolizou no e-MEC o

processo nº 201101285, requerendo a renovação de reconhecimento do seu curso, na forma do art. 34, instruído com a documentação aplicável.

Em função do CPC “2” obtido pelo curso no Enade 2009, no DOU de 2/6/2011, foi publicado o Despacho s/nº, de 1º/6/2011, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, aplicando ao curso da UNIT a seguinte medida cautelar:

ANEXO
RELAÇÃO DE CURSOS E VAGAS TOTAIS ANUAIS A SEREM OFERTADAS DURANTE A
VIGÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR

Ordem	IES - Sigla - Código		Município e UF de oferta do curso	CPC contínuo	Código do curso	Vagas totais anuais autorizadas	Redução de vagas	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
88	UNIVERSIDADE (398)	TIRADENTES	ESTÂNCIA - SE	1,70	53027	120	24	96

Realizada avaliação *in loco* no período de 24 a 27/8/2011, foi expedido pela Comissão de Avaliação o Relatório nº 89.892, no qual foram atribuídos às dimensões avaliadas os seguintes conceitos:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	2
2 - Corpo docente, corpo discente e corpo técnico- administrativo	2
3 - Instalação física	3
Global	2

Disponibilizado no Sistema e-MEC em 2/9/2011, o Relatório de Avaliação não foi impugnado pela Secretaria. Consta registrado, no e-MEC, que a UNIT, em 31/10/2011, impugnou o mencionado Relatório e que, em 25/11/2011, nos termos do art. 17 da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada no DOU de 29/12/2010, foi encaminhado pela SERES à apreciação da CTA, onde se encontra atualmente. Pude constatar ainda que, em 2/1/2012, o Sistema e-MEC finalizou a fase OAB – Análise, em função de ter expirado o prazo para manifestação da Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Neste ponto, cabe lembrar que, consoante o disposto no art. 36, da Portaria Normativa nº 40/2007, na hipótese de ser mantido o Conceito de Curso (CC) insatisfatório, exaurido o recurso cabível, em até 30 (trinta) dias da notificação, deverá ser apresentado à Secretaria competente protocolo de compromisso, aprovado pela CPA da Instituição, cuja execução deverá ter início imediatamente.

Considerações Finais do Relator

Em face das considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados. Primeiramente, cumpre mencionar que a UNIT deve atender aos parâmetros estabelecidos no art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata do credenciamento e credenciamento de universidades. Com efeito, são aplicadas ao credenciamento de universidades as disposições

constantes nos incisos I, II, V, VI e VII, do art. 3º, da mencionada Resolução, que são as seguintes:

Art. 3º São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:
I - um terço do corpo docente, com titulação de Mestrado ou Doutorado, conforme o inciso II do art. 52, da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;
46,86% (só docentes com cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> concluídos) - Atendido
II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52, da Lei nº 9.396/1994 e parágrafo único do art. 69, do Decreto nº 5.773/2006;
37,11% - Atendido
V - oferta regular de, no mínimo, 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;
Atendido
VI - oferta regular de pelo menos 4 (quatro) cursos de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, reconhecidos pelo MEC;
Atendimento parcial. Segundo Portal da CAPES, a UNIT oferece 4 (quatro) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado.
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de Universidade;
Atendido

Ademais, devem ser observadas as seguintes condições para o credenciamento da Universidade Tiradentes:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); **(CI “3”) - Atendido**

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo Inep. **(IGC 2010 “3”) - Atendido**

Ainda da mencionada Resolução, a despeito do histórico de medidas de supervisão, considerando termos de saneamento e despachos, bem como protocolos de compromisso firmados, relativamente à UNIT ou a seus cursos, nos últimos 3 (três) anos, pode-se inferir que essas medidas não ultrapassam 20% (vinte por cento) do total de cursos nem incidem sobre cursos que concentrem mais de 30% (trinta por cento) de seus alunos.

De outro lado, e corroborando o informado sobre a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nota-se que a Universidade não satisfaz plenamente às exigências contidas no inciso VI, do art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que preconiza a oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Não obstante, como atualmente são ofertados 4 (quatro) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, à luz do que estabelece o art. 11 da mencionada norma, a Universidade poderá receber o seu credenciamento, em caráter excepcional, condicionado à oferta regular de mais 1 (um) curso de doutorado até 2016.

Após análise das informações institucionais pertinentes à Universidade Tiradentes desde o seu reconhecimento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este relator, concluo que a UNIT reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Universidade Tiradentes no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar:

- a) a adoção de medidas de forma a assegurar que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, a formação em cursos de pós-graduação conforme

preconiza a Lei nº 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;*

- b) a implantação de ações que visem fortalecer o ensino de graduação e superar os conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no Enade, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional;
- c) a ampliação, até o próximo credenciamento, em, no mínimo, 20% no número de docentes com titulação de doutor, de forma que atenda ao referencial mínimo de qualidade estabelecido no instrumento de avaliação externa institucional.

Submeto, portanto, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Tiradentes, com sede na Rua Lagarto, nº 264, Centro, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Universidade ora credenciada cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de, pelo menos, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente